RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, ANO 2023.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC – CONSOLIDADO

"A administração pública é a ocupação de todos aqueles que atuam em nome do povo - em nome da sociedade, que delega de forma legal e cujas ações têm consequências para os indivíduos e grupos sociais."

(Harmon e Mayer)

1 - Considerações Iniciais

No atendimento a Instrução Normativa N.TC-0020/2015, art. 7º, II, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que trata sobre o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, e visando atender ao disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2.000, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Timbó Grande, através deste relata sobre os conteúdos alancados no Anexo II da IN.TC.N.20/2015, e outras informações pertinentes a Controladoria do Município sobre o exercício de 2023. Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno no Município foi instituído pela LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2017, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017, tendo sido designado através da Portaria de nomeação nº DP/001-A/2021, de 01 de janeiro de 2021, a responsável pelo Sistema de Controle Interno, com vinculo efetivo no Município.

Contando apenas com este servidor para realizar as atribuições do setor, e considerando o aumento de responsabilidades nos últimos tempos, torna-se um setor que necessita de maiores estruturas de pessoal para realizar as atividades. Os valores e demonstrativos analisados estão aqui representados de forma consolidada, às contas e setores do Município das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Timbó Grande, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Timbó Grande.

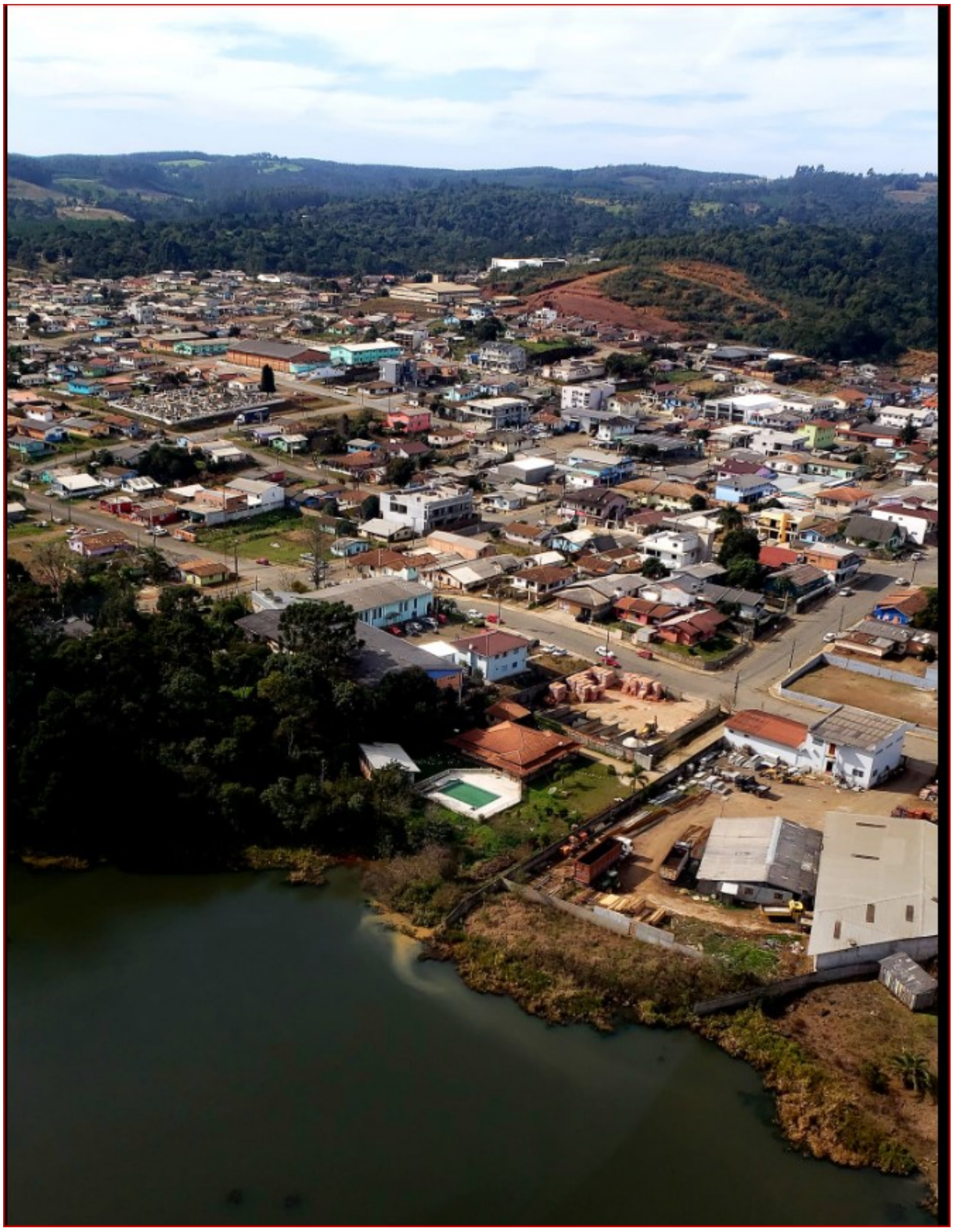
2 - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Timbó Grande apresenta uma situação econômica e financeira estável, com indicadores fiscais dentro dos limites legais. No entanto, o município enfrenta desafios para diversificar sua economia, aumentar a receita própria e melhorar a gestão fiscal. Ações para atrair investimentos, desenvolver o turismo e qualificar a mão de obra podem contribuir para o crescimento sustentável do município.

O município tem muitas atividades agrárias. E grande parte do seu território é coberto por áreas de reflorestamento de pinus e eucalipto. Sendo muita dessas áreas das três grandes empresas, Berneck S.A, Compensados e Laminados Lavrasul S/A e Bonet Madeiras e Papéis Ltda.

Foto: perímetro urbano da cidade de Timbó Grande.



b) Análise sobre a Situação Administrativa

Análise do Quadro de Pessoal Efetivo:

O município tem controle do ponto através do livro ponto instalado em cada secretaria. Também temos falta de servidores em algumas funções o que acabam sobre carregando alguns

funcionários. Em relação às reformas de planos de cargos e salários houve alterações nas Leis somente no ano de 2017. Não houve registro de avaliações de desempenho realizadas pelo setor.

Análise do Quadro de Pessoal em Comissão:

Os cargos em comissão exercem funções de chefia, assessoramento e os mesmos cumprem a carga horária normal de trabalho como os demais servidores.

Análise das contratações temporárias:

Os prazos de contratação não foram seguidos rigorosamente no exercício da função em que o servidor foi contratado, inclusive com a documentação na qual já se estabelece o prazo que vigorará o contrato. As contratações existentes são motivadas pela falta de servidores efetivos, sendo que às áreas onde há maior índice de contratos é na saúde e educação.

Análise das contratações de serviços terceirizados:

O município realizou no ano de 2023, chamada pública e o processo seletivo para educação, que tem por finalidade contratar funcionários para substituir servidores afastados para tratamento de saúde ou por outro motivo relevante.

Análise dos Processos de pagamento aos beneficiários previdenciários mantidos pelo Tesouro ou RPPS:

O município possui Regime Próprio de Previdência sendo contemplados os beneficiários do regime próprio (aposentados e servidores) que se paga mensalmente.

Governança em Tecnologia da Informação:

A Política de Recursos Humanos utiliza-se do Programa Informatizado, Sênior Folha, dos quais realiza os procedimentos necessários para efetivação de seus trabalhos.

O Setor de RH é responsável pelo cumprimento dos dispositivos legais que autorizam as Leis Complementares Municipais, que regem o Plano de Cargos e Salários e o Estatuto dos Servidores Públicos. Dentre as diversas atribuições de competência do RH, destacam-se a confecção das folhas de pagamento, admissões, rescisões, e supervisão avaliação funcional de servidores, e fechamento de pontos, dentre outros. As Políticas voltadas a área de Recursos Humanos atualmente são as aplicadas no Plano de Cargos e Salários e o Estatuto, voltados à melhoria da eficiência nos serviços públicos.

Além disso, é preciso aprimorar constantemente o uso da tecnologia da informação na centralização e no tratamento de dados de diversas naturezas, pois isso, além de tornar o atendimento às demandas muito mais eficiente, pode garantir inteligência para a tomada de decisão e maior facilidade para diagnósticos mais acertados sobre a realidade e as necessidades do órgão.

3 - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida

dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividade-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

4 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral.

O artigo 36 da Lei Federal n° 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que o não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

5 - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórias são requisições de pagamento expedido pelo Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

6 – Desempenhos da Arrecadação

Este estudo teve como objetivo analisar os efeitos dos diferentes desempenhos tributários nos índices de desenvolvimento econômico e social do município. A investigação sobre os tributos e suas aplicabilidades nos municípios é importante, pois estes valores são os meios de financiamentos das políticas públicas. No entanto, para os adequados investimentos dos tributos arrecadados, as unidades municipais devem gerir estas receitas, trazendo um elevado desempenho tributário. As justificativas e contribuições desta estão balizadas na lógica de que, independentemente, dos montantes de tributos arrecadados, altos, médios ou baixos, eles devem ser geridos com qualidade para efeitos mais significativos à população. Com base nisso, houve uma heterogeneidade nas arrecadações com desempenhos tributários razoáveis.

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal n° 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos,

indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor

Foram realizadas ações de recuperação de créditos na instância judicial em 2023.

c) Da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância.

Refiz 2023, Lei Complementar 59/2023 – Cria o programa de recuperação fiscal

d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições.

Atualização do cadastro de contribuinte.

Contato efetivo com o contribuinte inadimplente.

Orientação.

Acompanhamento de obras.

Melhores condições de parcelamento.

Campanhas educativas sobre a importância do pagamento de tributos;

Incentivo à emissão de notas fiscais;

Simplificação do sistema tributário.

Propositura de ações para a cobrança de créditos, ajuizamento.

e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos

Orientado os produtores a emitir notas de todos os produtos vendidos, fiscalização e notificações.

f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Teve somente redução na planta de valores para imóveis com características rurais, lei complementar 48, alterou a CTM.

g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição.

Não houve processo administrativo referente a créditos previstos em 2023.

7 - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
> I - União: 50% (cinquenta por cento);
> II - Estados: 60% (sessenta por cento);
> III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

> Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
> (.....)
> III - na esfera municipal:
> a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
> b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - Criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal do Município no Exercício de 2023:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%		54,58%	R$ 21.549.444,84
	Máximo	60,0%			
Executivo	Prudencial	51,3%		51,64%	R$ 20.389.475,82
	Máximo	54,0%			
Legislativo	Prudencial	5,7%		2,94%	R$ 1.159.969,02
	Máximo	6,0%			

Operações de Crédito

Operações de Crédito não há dados a serem informados tendo em vista que não foi feita nenhuma contração pelo município.

Demonstrativo	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		
Outras Operações de Crédito Internas		
Receitas de Operações de Crédito		

Apuração	Valor Fixado	% Sobre RCL
Receita Corrente Liquida	37.476.798,43	-
Total Considerado para Fins de Apuração	37.026.798,43	**0,00**
Limite Geral Definido Por Resolução	5.924.287,75	16,00
Limite Alerta	5.331.858,98	14,40

Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000.

Em análise da execução do Orçamento, verifica-se que foi atingido as metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Receitas	Previsão Atualizadas (R$)	Receitas Realizadas (R$) - 2023
Receita Tributária	3.259.000,00	2.703.553,13
Receita de Contribuição	4.548.000,00	4.170.750,66
Receita Patrimonial	173.237,00	664.039,49
Receita Agropecuária	126.500,00	80.337,80
Receitas de Serviços	6.000,00	0,00
Transferências Correntes	36.485.426,00	36.843.361,81
Outras r. Correntes	0,00	141.385,99
Operações de Crédito	1,00	0,00
Alienação de Bens	3,00	0,00
Transferências de Capital	5,00	2.472.561,95
Total - 2023	44.598.172,00	**47.075.990,83**

Por Unidade Orçamentária
(Liquidada).

Unidades Orçamentárias	Despesas Fixadas	Despesas Realizadas (R$) - 2023
Câmara de Vereadores.	1.952.000,00	1.834.,340,73
Gabinete do Prefeito.	1.362.001,00	1.013.604,79
Secretaria de Administração e Fazenda.	8.034.677,20	8.078.869,15
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Extrativismo Rural.	971.005,00	972.868,38
Secretaria de Educação e Esportes.	15.738.215,00	15.246.820,59
Secretaria de Infraestrutura, Saneamento, Obras e Serviços.	3.404.847,80	3.829.260,72
Secretaria de Assistência	1.165.310,00	1.339.947,42

Social, Habitação, Trabalho e Renda.		
Secretaria da Industria, Comercio, Projetos e Convênios.	187.200,00	183.020,10
Secretaria de Turismo, Cultura, Lazer e Meio Ambiente.	322.203,00	590.057,44
Fundo Municipal de Saúde	7.380.713,00	8.477.546,12
Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos	6.360.000,00	3.033.498,13
Total - 2023	**46.878.172,00**	**44.599.833,57**

8 - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

> Art. 25.....
> § 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
> I - existência de dotação específica;
> II - (VETADO)
> III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
> IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
> a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
> b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
> c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
> d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de 15% da Receita com impostos com saúde, no exercício de 2023.

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:
III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício foram feitas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de **R$** 4.940.421,63 correspondente a **17,27%** das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de **R$ 650.036,33** equivalente a 2,27%, acima do limite mínimo. Verificam-se o **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa.	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	28.602.568,64
Despesas por Função/Subfunção (VI)	8.699.863,39
Deduções (VII+VII)	3.759.441,76
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	4.940.421,63
Mínimo a ser aplicado	4.290.385,30
Aplicação à maior	650.036,33
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	**17,27%**
Superávit	2,27%

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa o montante de **R$ 8.879.511,12** correspondente a **29,82%** da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado à Maior o valor de **R$ 1.434.545,93** que representa SUPERÁVIT de 4,82% **CUMPRINDO** o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa	**No Exercício**
Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)	29.779.860,76
Despesas por função/subfunção (IX)	11.243.820,56
Deduções(X+XI)	2.364.309,44
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) – Perda/Ganho	5.234.663,24
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	8.879.511,12
Mínimo a ser aplicado	7.444.965,19
Aplicado à Maior/Menor	1.434.545,93
Percentual aplicado	**29,82%**
SUPERÁVIT	4,82%

Aplicação mínima de 70% dos Recursos do FUNDEB (art. 26 da Lei 14.113/2020)

Dispõe do artigo 26 da Lei 14.113/2020, que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada Fundo referido será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício com recursos do FUNDEB.

No exercício analisado, o Município realizou despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R$ 7.944.805,93** correspondente a 89,12**%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de **R$ 1.704.260,28** equivalente a 19,12%, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 26, da Lei 14.113/2020.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	8.915.065,21
Mínimo à ser Aplicado	6.240.545,65
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	7.944.805,93
Aplicação à Maior/Menor	1.704.260,28
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	89,12%
Superávit	19,12%

Aplicação Mínima de 90% dos Recursos do FUNDEB.

Até o período analisado considerando a despesa, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de **R$ 8.915.065,21** equivalente a **100,00%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora **aplicado à maior** no montante de **R$ 891.506,53** o qual corresponde a 10,00%, acima do limite mínimo de 90%, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113 de 2020.

Aplicação Mínima de 90% dos Recursos do Fundeb.

COMPONENTE	VALOR
Transferências do FUNDEB	8.893.718,10
Rendimentos de aplicação	21.347,11
Total de recursos do FUNDEB	8.915.065,21
90% dos recursos oriundos do FUNDEB	8.023.558,68
Total de despesas com recursos do FUNDEB	8.915.065,21
Valor acima/abaixo	891.506,53
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados	100,00%

9 - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

Município de Timbó Grande

Rua Santa Cecília, 385 - Centro - 89.545-000 - Timbó Grande/ SC
CNPJ: 78.497.492/0001-60 Fone: 49-32521278 adm@timbogrande.sc.gov.br
http://www.timbogrande.sc.gov.br

Usuário: Rodrigo Rodrigues	Chave de Autenticação Digital: 2055-3878-724	Página: 1 / 1

Despesas por Modalidade - Anexo II, Item XI

Valores em R$ - Período: 01/01/2023 até 31/12/2023

Modalidade	Despesa Liquidada			Total (a+b+c)
	Obras e Serviços de Engenharia (a)	Compras (b)	Contratação de Serviços (c)	
Concorrência	1.121.734,62	0,00	0,00	1.121.734,62
Tomada de Preços	0,00	0,00	0,00	0,00
Convite	0,00	0,00	0,00	0,00
Concurso	0,00	0,00	41.394,55	41.394,55
Pregão Presencial	354.971,12	147.232,38	6.464.832,83	6.967.036,33
Pregão Eletrônico	0,00	0,00	0,00	0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	0,00	702.134,02	575.502,81	1.277.636,83
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	0,00	249.402,21	989.920,81	1.239.323,02
Inexigibilidade de Licitação	0,00	0,00	398.886,34	398.886,34
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)				
Leilão	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Credenciamento	0,00	0,00	49.767,11	49.767,11
Total	**1.476.705,74**	**1.098.768,61**	**8.520.304,45**	**11.095.778,80**

10 - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de dezembro.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Agentes ocupante de cargo Efetivo	192	0	12	180	**10.071.436,95**
Agentes públicos civis Ativos ocupantes de Emprego Público	0	0	0	0	**0,00**
Agentes Políticos com Mandato Efetivo	2	0	0	2	**244.975,38**
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão com vinculo efetivo com o Ente.	13	0	1	12	**994.273,53**
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente.	31	14	10	35	**1.812.801,74**
Servidores contratados por tempo determinado	77	260	93	244	**5.942.636,13**
Estagiários	0	0	0	0	**0,00**
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo.	0	0	0	0	**0,00**
Servidores cedidos para outras esferas de Governo	0	0	0	0	**0,00**
Conselheiros Tutelares	5	3	5	3	**147.853,35**
Total	320	277	121	476	**19.213.977,08**

11 - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores contratados por tempo determinado	77	260 ingressaram	93 se desligaram	244	5.942.636,13
Total					

Lei complementar n. 36/2017.

https://leismunicipais.com.br/a1/sc/t/timbo-grande/lei-complementar/2017/4/36/lei-complementar-n-36-2017-dispoe-sobre-o-quadro-de-pessoal-do-poder-executivo-municipal-aprova-conceitos-estabelece-normas-de-direito-administrativo-aplicadas-a-administracao-de-pessoal-define-o-regime-juridico-e-previdenciario-dos-servidores-regulamenta-o-plano-de-carreira-disciplina-as-contratacoes-temporarias-e-da-outras-providencias?q=lei+complementar

12 - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Estagiários	0	00	00	0	0,00
Total	0	00	00	0	**0,00**

13 - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal

No ano de 2023 foram gastos o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) com a HÉLIO ROCHA DE MORAIS, para fins de divulgação de atos de interesse do município, (Empenhos 1030/2023, 2699/2023, 32/2023).

14 - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes:

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVII).

								Exercício:	2023
Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Liquidadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
SC	SED	0765/2023	26/07/2023	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00		
SC	SED	0924/2023	10/11/2023	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00		
SC	SED	1354/2023	10/11/2023	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00		
SC	SIE	1410/2023	10/11/2023	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00		
SC	SES	1412/2023	26/07/2023	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00		
SC	SIE	1876/2023	20/12/2023	220.000,00	220.000,00	220.000,00	0,00		
SC	Fundo Social	1939/2023	26/07/2023	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00		
SC	SED	2032/2023	20/12/2023	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00		
SC	SES	2057/2023	14/12/2023	127.561,93	127.561,93	127.561,93	0,00		
SC	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	2023TR000986		111.111,10	111.111,10	111.111,10	0,00	111.111,10	
SC	Secretaria da Infraestrutura	2023TE000638		350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00		
SC	Secretaria da Infraestrutura	2023TE000584		350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00		
SC	Secretaria da Infraestrutura	2023TE000234		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		
SC	Secretaria da Infraestrutura	2023TE000059		500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00		
União	FNS	Portaria GM/MS 544/2023	09/2023	135.579,00		135.579,00	0,00		
União	FNS	Incremento	10/2023	450.000,00		450.000,00	0,00		
União	Ministério das Cidades	59053/2023	21/12/2023	481.104,00		0,00	481.104,00		
Total				**4.645.356,03**	**3.578.673,03**				

15 - O Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2023, realizou a transferência de recursos mediante convênio, para as seguintes entidades:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item IV)

		Exercício:	**2023**
Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	Valor Anual Transferido (Pago)
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECÍLIA.	*Subvenção - LEI Nº 2.248, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021*	Convênio/2022	R$ 151.718,84
ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICÉ DE CAÇADOR - SC	Termo de Colaboração – Lei 2.361/2022	Termo de Colaboração / 2022	R$ 72.500,00
Total			**R$ 224.218,84**

16 - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

RELATÓRIO DE EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVIII)

				Exercício:	**2023**
Evento (A)	Número do Ato de Reconhecimento de Emergência ou Calamidade (B)	Período de Validade do Ato (C)	Despesa Extraordinária Empenhada no Exercício (D)	Despesa Extraordinária Liquidada no Exercício (E)	Número do Empenho (F)
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Alto volume de chuvas	Decreto n. 411, de 18 de outubro de 2023.	Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.	Site do Município – legislação		

TOTAL			

NOTAS: Informações com maiores detalhes podem ser obtidas no endereço eletrônico abaixo:
Legislação: https://www.timbogrande.sc.gov.br/legislacao/index/index/codMapaItem/54043
Publicação do Decreto no DOM, Edição N. 4362
https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/timbo_grande/portal/pesquisa/empenhoTable?params=%7B%22parent%22:%2214%22,%22property%22:%22PHNwYW4%2BQ09WSUQtMTkgLSBEZXNwZXNhczwvc3Bhbj4%3D%22%7D

Nos casos onde o mesmo evento resulte em diversos empenhos, as informações das colunas "A", "B" e "C" devem ser repetidas.

17 - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Em atendimento as recomendações apontadas pelo TCE/SC nas prestações de contas anuais dos exercícios 2020, 2021 e 2022 foram tomadas em partes medidas para assegurar as devidas correções e ajustes, evitando sempre o descumprimento da legislação e obedecendo a determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, como se observa de forma clara nos relatórios emitidos de um ano ao outro, considerando bem satisfatória a evolução.

18 - DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) - (Anexo I, Item I, alínea "o")

		Exercício:	**2023**
Benefícios Previdenciários mantidos pelo Tesouro Estadual ou por RPPS	Quantidade no Início do Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha de Pagamento por Tipo de Benefício
Aposentadorias civis (19)	55	63	2.163.709,36
Pensões por morte (20)	26	28	724.622,94
Reserva e Reforma remunerada (21)			
Complementação de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS) (22)			
Complementação de pensão de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS) (23)			
Total	**81**	**91**	**2.888.332,30**

NOTAS:

(19) Incluir os inativos/aposentados mantidos pelo Tesouro Estadual e pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

(20) Incluir os pensionistas cujo instituidor da pensão era agente público mantido pelo Tesouro Estadual e pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

(21) Incluir os Militares da Reserva Remunerada ou Reformados, inclusive os Bombeiros Militares

(22) Incluir os inativos que recebem complementação de aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do Regime Geral de Previdência Social -RGPS), se houver.

(23) Incluir os pensionistas que recebem complementação de pensão (complemento em relação ao valor percebido do Regime Geral de Previdência Social –RGPS), se houver.

19 - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, individualizados por Título, com Indicação das

Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário.

Obs.: Informações facultativas.

20 - AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014 (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE) E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –PME

AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

O Plano Municipal de Educação de Timbó Grande (PME) – 2015/2024 – é o principal instrumento norteador da política educacional do Município, com vistas ao alcance de patamares adequados de qualidade e equidade na Educação. Elaborado no período de 2013 a 2015, a partir dos debates realizados na Conferência Municipal de Educação (CONAE). Esse movimento garantiu espaço e participação dos segmentos da Educação, da Sociedade Civil e das Instituições Educacionais constituídas.

A Secretaria Municipal de Educação constituiu, em 2013, uma equipe com técnicos integrantes dos diferentes setores da SME, com a responsabilidade de sistematizar as contribuições realizadas nos momentos de diálogo promovidos nas CONAEs e, a partir de seus resultados, dimensionar os desafios a serem enfrentados pelas instituições e sociedade civil organizada envolvidas com a Educação. Para isso, a Equipe Técnica da SME realizou uma análise criteriosa da situação da Educação do Município, fundamentada nas discussões e deliberações da Conferência Municipal e de sua participação na Conferência Regional e Estadual de Educação, ocorrida em 2013. Também se fundamentou na legislação vigente e nos principais indicadores educacionais, demográficos e socioeconômicos do Estado.

As conclusões obtidas, a partir dessa análise, contribuíram para uma visão global e sistêmica da Educação municipal, possibilitando que fossem estabelecidas metas e estratégias voltadas às prioridades do Município de Timbó Grande. Com necessidade de intervenção a curto, médio e longo prazo, estas metas têm como objetivo garantir o direito à Educação de qualidade para todos.

A versão preliminar do PME de Timbó Grande foi submetida à análise do Fórum Municipal de Educação (FME), do Conselho Municipal de Educação (COMED) e, após a síntese das contribuições dessas instituições, o documento foi encaminhado ao Chefe do Executivo e enviado à Câmara dos Vereadores de Timbó Grande, para sua aprovação.

A Câmara Municipal realizou Audiências Públicas a fim de ampliar o debate sobre as metas e estratégias, coletar contribuições e fazer ajustes posteriores no texto do Plano. Este foi submetido à aprovação, em plenária, pelos vereadores, no dia 23 de junho, sob a Lei nº 1.091, e sancionado pelo Prefeito do Município de Timbó Grande em 24 de junho de 2015.

O Plano Municipal de Educação de Timbó Grande está assim estruturado Lei nº 1.091 de 24 de junho de 2015 com vigência entre 2015 a 2024.

Com sua aprovação, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes passou a executar programas e ações com o objetivo de alcançar as metas e estratégias do PME.

Outro movimento de relevância é a atualização do Plano Plurianual (PPA) e seu alinhamento com o Plano Municipal de Educação, assim como, o Plano de Ações Articuladas (PAR).

As metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME, estão em conformidade com as estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, as informações obtidas neste relatório têm como base os dados oficiais do Censo Demográfico 2010 – IBGE. O município não possui outros meios de pesquisa próprio para obter dados reais em relação ao número de habitantes por idades. Dessa maneira o quadro a seguir demonstra a situação com o número de matrículas visando atender as metas destacadas no PME.

Plano Municipal de Educação (2015/2024).	
Metas	**Situação**
Meta 1 - Assegurar a universalização do atendimento às crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta da Educação Infantil de forma a atender no mínimo 60% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência desse PME.	Conforme dados das matrículas para o ano letivo de 2024, o município tem 89 matrículas de creche (0 a 3 anos) e 241 matrículas de Pré-Escolar (4 e 5 anos) a princípio - visto que as matrículas ainda estão abertas. A Secretaria de Educação e Esportes não possui dados oficiais em porcentagem que permitam um controle exato. No entanto, o município tem ciência que o fato de possuir apenas duas creches, sendo uma delas em um bairro afastado do centro, visto que dificulta a frequência de crianças de 0 a 3 anos e a outra, utiliza um espaço cedido por uma das unidades escolares, localizado em uma das comunidades rurais. Tendo conhecimento dessa realidade, o executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e esportes, cadastrou via PAR o pedido de uma nova creche para atender uma das comunidades mais carentes do município. Contudo, aguarda-se a análise do MEC. Em relação aos alunos de 4 e 5 anos não se tem conhecimento de que há algum aluno fora da escola.
META 2 - Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 100%	Atualmente, existem 914 matrículas na rede municipal de ensino e 76 matrículas na rede estadual de ensino. Não há como precisar o cumprimento do 100% da meta, visto que não tem dados atualizados das

concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.	quantidades de habitantes nesta faixa etária no município.
META 3 - Universalizar, até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90%.	A Rede Municipal de Ensino não disponibiliza o atendimento ao Ensino Médio, ficando este totalmente a cargo do estado. A rede estadual tem atualmente 327 matrículas no Ensino Médio nos períodos integral e noturno. Não há como precisar o cumprimento do percentual de 90% da meta exigido, visto que não tem dados atualizados das quantidades de habitantes nesta faixa etária no município.
META 4 - Universalizar o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Atualmente 103 crianças com referidas características são atendidas nas escolas da rede municipal de Timbó Grande/SC. (Esse número pode ser alterado, pois as matrículas para o ano letivo de 2024 ainda se encontram abertas). Na rede de ensino, há profissionais especializados para a estimulação de crianças que necessitam desta atenção; Sala de AEE; Equipe Multidisciplinar com psicóloga, psicopedagoga, assistente social, pedagoga e nutricionista; Apoiador Educacional para auxílio em sala de aula em especial ao aluno com algum tipo de deficiência; Parceria com APAE.
META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.	Relatório apresentados pelas professoras do terceiro ano do ano letivo de 2023, dos alunos matriculados, alguns ainda não foram alfabetizados. E, segundo relatos dos mesmos, há crianças com laudos em todas as turmas de terceiro ano e, muitos deles, têm baixo intelecto, dificultando assim, a aprendizagem. As unidades escolares possuem acompanhamento pedagógico, reforço escolar, atendimento pela equipe multidisciplinar e os professores dessas turmas são especialistas. Sobretudo, salienta-se que a pandemia trouxe muitos problemas aos alunos em fase de alfabetização.
	O município implantou em 2021, a escola de tempo integral, atendendo inicialmente

META 6 - Ampliar com apoio da União e do Estado a oferta de educação em tempo integral.	duas escolas. Atualmente, três escolas ofertam educação em tempo integral, sendo que uma atende 100% dos alunos e duas atendem desde ensino fundamental I (3º /4º anos) até o ensino fundamental II. O município está com a maior escola da rede sendo ampliada (construção / reforma) e, desta forma futuramente, poderá ofertar vagas em todas as unidades escolares, oportunizando assim, matrícula em tempo integral a todos os alunos da rede.
META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,2(meta projetada para 2021) nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,6(meta projetada para 2021) nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.	O município ultrapassou a média projetada para Anos Iniciais, porém, ainda não alcançou a projeção para os Anos Finais. Todavia, nos dois níveis houve avanços e o município vem crescendo significativamente na aprendizagem. Em 2023, foi realizada a avaliação SAEB, entretanto, o resultado ainda não foi divulgado.
META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, integrando, sempre que possível, matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, à educação profissional.	O município oferece aos jovens e adultos (a partir dos 15 anos) o Curso Avançado do Ensino Fundamental – CAEF, intenção esta que todos os residentes do município concluam o ensino fundamental. Também possui parceria com o estado, onde oferece matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos (CEJA) para a conclusão do ensino médio. Há também, parcerias entre o município e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, situada na cidade de Caçador, onde atendem alunos do Ensino Fundamental através de cursos técnicos.
META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Nos dados do Censo demográfico (2010) – IBGE, o município tem 90,4% da população de 15 anos ou mais alfabetizada. A taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais é de 31,5%. Mesmo o município não possuindo dados recentes, acredita-se ter

	havido evoluções.
META 10 - Fomentar a expansão da taxa de matrículas da população do município de Timbó Grande na educação superior e incentivar professores do município a ingressar em pós-graduação stricto sensu.	O Município possui 59 professores efetivos e destes apenas uma não possui curso superior na área de atuação, todavia, a mesma está em fase de iniciação. Em relação a pós-graduação, o quadro de efetivos ainda possui 02 (duas) professoras que não possuem essa especialização, No entanto, o município está sempre incentivando e proporcionando meios de acesso a formação de seus professores. Ainda, em convênio com a Universidade, o município possui pólo que oferece vagas 100% a distância ou semipresencial de forma a incentivar a formação em nível superior.
META 11 - Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, política de formação inicial e continuada, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, e pós-graduação considerando o contexto do sistema de ensino.	A Secretaria de Educação e Esportes possui em Lei, a garantia e o compromisso em oferecer anualmente 80h de cursos na área educacional, e também promove a formação continuada para os profissionais que atuam na educação. Ainda, incentiva os professores que ainda não tem formação superior a concluir o mais rápido possível. Levando em consideração que quase 100% dos profissionais que atuam na docência já possuem pós-graduação, a secretaria está sempre mobilizando os novos professores a buscar especialização.
META 12 - Meta 12 - Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando a existência de plano de carreira no prazo de um ano, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal.	O Plano de carreira existente no município desde 1998, já não atendia a evolução na educação, necessitando de uma nova reestruturação. Em 28 de dezembro de 2023, foi sancionada a Lei Complementar 62/2023, estabelecendo dentre os demais artigos pertinentes, o cumprimento do piso nacional sendo este no ano de 2024, o valor de R$ 4,580,57. Desta forma, cumpriu-se a meta exigida pelo PME.
META 13 - Criar condições para a efetivação da	A Lei de gestão democrática foi

gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e desempenho, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	sancionada em 2022 e cumprida no ano letivo de 2023. Tendo os eleitos uma jornada de 04 anos. Além da escolha de diretores através da gestão democrática, o município também possui legislação que garante a atuação dos Conselhos escolares em todas as unidades da rede.
META 14 - Aplicar o investimento público em educação de forma a atingir o mínimo de 25% das receitas e transferências de impostos recebidos pelo município.	No ano de 2023 o município atingiu 29,51% investidos na educação. Sendo assim a meta citada foi cumprida com êxito.

OBS: O PME Municipal, aprovado em 2015, possui apenas 14 metas a serem alcançadas, e nestas, algumas metas do PNE, encontram-se agrupadas, de forma que, há em documento a existência apenas de 14 metas.

21 - Ações Desenvolvidas pelo CI.

É relevante destacar que o Sistema de Controle Interno, sempre que constata algum fato relevante acerca de procedimentos burocráticos ou operacionais, se pronuncia através de conversas informais, ou se tratando de assuntos mais relevantes, através de comunicado oficial, alertando, recomendando ou orientando conforme o caso. Expediu formalmente as seguintes recomendações, pareceres, notificações, alertas ou orientações, no exercício de 2023, sobre:

- No exercício de 2023 foram expedidos Recomendações, Notificações, Pareceres, Ofícios, Memorandos, para os diversos setores do Poder Executivo.
- Atendimento a todos os reclames da ouvidoria municipal.

Além disso, foi realizado;

- Orientação de quais os profissionais podem ser pagos com recursos do Fundeb,
- Alerta-los do limite máximo de 54% da RCL para os gastos com pessoal do Poder Executivo, bimestralmente no ano 2023,
- Cobrança de débitos imputados pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina,
- Recomendação para a solicitação de acesso a dados de transparência pública seja atendida, conforme as disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI), - site do Município,
- Solicitado o encaminhamento de todos os processos licitatórios realizados no ano-referência (2023), até então, e os demais que virão posterior, para análise do Órgão do Controle Interno,
- Solicitado a Secretaria de Educação para que apresente, até o dia 20 de fevereiro de 2024, observações aplicáveis sobre os avanços alcançados nas metas do PNE no ano de 2023, em comparação com o ano de 2022,

- Recomendação, sobre a necessidade de se regulamentar no município, da obrigação, de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre pagamentos efetuados as pessoas jurídicas,

- Solicitação para encaminhar ao Controlador Interno do Município, o parecer, e a ata da reunião dos conselhos municipais, e se por ventura queira encaminhar boas práticas que contribuíram para a melhoria da qualidade dos serviços, é possível, tudo isso referente ao exercício de 2023,

- Encaminhamento das presentes prestações de contas de diárias para conhecimento e regularização,

- Comunicação de despesa imprópria paga com a fonte 01,
- Orientação de que multas de trânsito não são consideradas despesas com educação. O recurso 01 da educação é destinado exclusivamente para o financiamento de ações e serviços educacionais,
- Comunicado que o envio da informação de "Situação da Obra ou Serviço de Engenharia", ao e-Sfinge Atos Jurídicos, será fator vinculante à emissão das certidões já no terceiro quadrimestre de 2023 (conforme comunicado DIE nº 03-2023),

- Envio de cartilha sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Essa lei estabelece princípios e regras para o tratamento de dados pessoais, e é importante que todos tenham conhecimento sobre ela,

- Medidas necessárias para que alguém organize de forma fácil o acesso, e que se mantenha atualizado o site do município de Timbó Grande,

- Para uniformizar, descomplicar e tornar transparente a emissão de atos administrativos pelo setor de recursos humanos, elaboramos uma orientação,

- Notificação extra judicial, o controle interno deve solicitar à autoridade competente, no caso a Vossa Senhoria Secretária, que preste esclarecimentos sobre os fatos denunciados,

- Notificação de Alerta, a meta bimestral de **arrecadação** prevista até o 4º Bimestre de 2023 não foi alcançada, pois do valor previsto de R$ 31.252.114,68 a arrecadação foi de R$ 30.995.825,16 o que representou 99,17% da meta, portanto deve o Poder Executivo promover **limitação de empenho e movimentação financeira** conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal,

- Parecer do controle Interno sobre recursos de adiantamentos,

- Emissão de orientações sobre a necessidade de adoção de medidas para garantir o cumprimento do limite da dispensa de licitação. (fracionamento de despesa),

- Alerta aos gestores acerca dos Desvios de Função que possam existir no âmbito da Prefeitura de Timbó Grande, e suas possíveis consequências legais,

- Alerta quanto à necessidade de parecer do controle interno em atos de pessoal,
- Comunicado Referente - Atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias,
- Recomendação da necessidade do fiscal do contrato;
- Acompanhamento das audiências públicas;
- Pedidos de Informações;
- Questionários TCE,
- Registro de atos de aposentadorias e pensões encaminhadas ao TCE SC,
- Acompanhamento da elaboração da LDO e LOA 2024,
- Solicitado ao chefe do poder público o total acompanhamento da frequência de servidores,
- Orientação e acompanhamento despesa com pessoal,
- Acompanhamento da aplicação em saúde e educação,
- Envio das informações ao TCE/SC via sistema e-sfinge;
- Análise das prestações de contas de adiantamento e, apontando os achados, desse modo, foi encaminhado os pareceres ao setor de contabilidade, para que comuniquem aos responsáveis da necessidade de justificativas.;
- Acompanhamento da transparência pública municipal;
- Acompanhamento na aplicação dos recursos em Merenda Escolar, ESF, Farmácia Básica e Agentes Comunitárias de Saúde;
- Acompanhamento das atividades da Secretaria de Assistência Social;
- Notificações de alertas;
- Divulgações de expectativas sobre FPM para os últimos meses do ano de 2023;
- Atendido as solicitações da promotoria de justiça.
- Etc. Etc.

Recomendado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Timbó Grande, que adote as seguintes medidas e providências;

01 – Obediência à ordem cronológica de pagamentos.

02 - Não realizar despesas sem a prévia Autorização de Fornecimento (AF).

03 – Descrever precisamente as despesas empenhadas sob históricos claros e especificação detalhada dos objetos e serviços adquiridos.

04 – Assinar onde consta o nome dos responsáveis, nas notas de empenho, notas de liquidações e no pagamento.

05 – Conferir o que foi pago pela tesouraria.

06 – Etc. Etc.

Reforçamos que, gerir as contas públicas de forma eficiente e transparente, zelando pelo equilíbrio fiscal e pela qualidade dos gastos públicos, com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável foi objeto de busca constante desse controlador interno em 2023 e acreditamos continuar sendo em 2024.

22 - Considerações Finais;

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza.

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias.

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde.

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nestes termos, o sistema de Controle Interno do Município de Timbó Grande conclui que as medidas tomadas para regularização das pendências poderiam apresentar maior efetividade por parte da administração, porém entende que existiu o mínimo de esforço e empenho para que fossem cumpridos na medida do possível todos os índices constitucionais e legais, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2023 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório, auditorias, e demais entendimentos de outros órgãos fiscalizatórios.

Timbó Grande, em 26 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Rodrigues

Rodrigo Rodrigues
Controle Interno